

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 176/71

Aprovado em 17 / 5 / 71

Favorável à regularização da vida escolar da aluna Fabíola Imaculada de Oliveira, desde que o estabelecimento realize as adaptações julgadas necessárias.

PROCESSO CEE- N° 220/71

INTERESSADO - FABÍOLA IMACULADA DE OLIVEIRA

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (MONS.)

1. A aluna Fabíola Imaculada de Oliveira cursou regularmente, o 1º ano colegial, em 1969, no Instituto de Educação Estadual Casper Líbero (Bragança Paulista) e, tendo sido aprovada, foi matriculada automaticamente, no 2º ano colegial, em 1970, não tendo, porém, comparecido às aulas .

2. No primeiro semestre de 1970 frequentou, como bolsista, a Amador Valley School, na Califórnia (ano 11º B - curso secundário).

3. Voltando ao Brasil, em agosto de 1970, pediu transferência do Instituto de Educação Estadual Casper Libero para o Instituto de Educação João Cursinho, de São José dos Campos, apresentando declaração de vaga do citado Instituto.

4. Segundo informação da senhora Diretora do Instituto de Educação Estadual Casper Libero:

a- a aluna recebeu, juntamente com outros papéis, a ficha modelo 8/9, tendo devolvido a referida ficha ao Colégio, que posteriormente, a enviou, diretamente, ao Instituto de Educação João Cursino. De acordo com essa ficha, a nota da aluna foi zero e não houve frequência;

b- a aluna apresentou um documento da Inspetoria Seccional de São Paulo sobre o seu caso. O citado documento, expedido por ordem da senhora Inspetora Seccional e com assinatura ilegível de um Inspetor do Ensino do Setor de Adaptação, de Cursos e Ratificação de Nomes da ISSP declara que a aluna esta enquadrada na Circular n. 9, de 17 de julho de 1962, Cópia desse documento foi enviada pela escola de Bragança Paulista ao I.E. João Cursino de São José dos Campos, ficando o original em poder da aluna.

5. A senhora Diretora do I. E. João Cursino declara que a aluna "está frequentando regularmente as aulas e indaga do senhor Delegado de Ensino de Taubaté, "como proceder no caso uma vez que dos papéis consta notas e frequência na escola americana".

Pergunta ainda a senhora Diretora: "considerasse como frequência o tempo que esteve na escola, americana?"; "considerando-se como grau de avaliação as notas daquela escola, ou considera-se apenas as notas do 2º semestre, rebaixando-se o peso?".

6. Os documentos da aluna na escola americana constam de processo, bem como a tradução feita por tradutor público juramentado e com visto consular, de acordo com as exigências legais. A aluna cursou no 1º semestre de 1970, o 11º ano da Amador Valley High School, em Pleasanton - Califórnia, tendo estudado as seguintes disciplinas: datilografia, educação física, química, estudos sociais, história dos Estados Unidos e Inglês.

CONCLUSÃO:

Considerando-se que:

a- a aluna terminou regularmente a 1ª série colegial no IE Casper Líbero, em 1969,

b- a aluna cursou, no 1º semestre de 1970, o 11º ano do curso secundário da Amador Valley High School (Califórnia),

c- a aluna foi matriculada, no 2º semestre de 1970, na 2ª série do curso colegial do I.E. João Cursino,

opinamos:

1- que sua situação escolar é regular, dependendo apenas das adaptações julgadas necessárias e certamente realizadas pelo IE João Cursino,

2 - que a frequência e o grau de avaliação de aluna na escola Americana devem ser levados em consideração para os efeitos legais.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da CREPM, aos 5 de maio de 1971.

(aa) Conselheiro ÁLPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA